

"TERRA DO ARTESANATO"

### LEI Nº 974/2018 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E REGULAMENTO DO CONSELHO DA CIDADE DE POTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

# DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º. O Conselho da Cidade de Potim é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo e deliberativo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade é vinculado ao Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente que assegurará a organização deste, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

**Art. 2º.** O Conselho da Cidade de Potim tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saneamento básico, mobilidade e acessibilidade.

BHO

"TERRA DO ARTESANATO"

Art. 3°. O Conselho da Cidade de Potim tem as seguintes atribuições:

I. examinar, emitir parecer, sugerir propostas relacionadas a planos, projetos e programas setoriais a serem desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal;

II. examinar, emitir parecer, sugerir propostas relacionadas à legislação urbanística;

III. opinar e sugerir propostas relativas aos Planos Plurianuais de Investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV. analisar e emitir pareceres sobre Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

V. atuar como auxiliar do Poder Executivo e Legislativo Municipal na fiscalização da implementação do Plano Diretor e legislação decorrente;

VI. elaborar seu Regimento Interno;

VII. aprovar alteração nos índices permitidos e máximos de aproveitamento;

VIII. aprovar toda e qualquer definição sobre a gestão da cidade;

IX. solicitar, de forma fundamentada, a realização de consultas públicas e audiências públicas em matérias relacionadas ao planejamento urbano;

 X. participar ativamente da execução da Política Municipal de Saneamento Básico e da Política Municipal de Resíduos Sólidos;

XI. opinar e sugerir propostas relativas as revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

XII. discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, e através de parecer técnico impedir possível agressão ambiental, como execução de obras e construções;

XIII. apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo e/ou Legislativo, sobre ações de gestão do solo urbano, habitação, saneamento básico, mobilidade e acessibilidade, e de outros temas de interesse da população;

XIX. fazer a viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico.

-640

"TERRA DO ARTESANATO"

Art. 4°. Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade e orientadores do seu programa de ação: a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I. o princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da cidade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II. o princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III. o princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho da Cidade de Potim observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

- a) moradia condigna;
- b) mobilidade urbana;
- c) qualidade ambiental;
- d) proteção de usofruto dos bens culturais e de lazer.

IV. o princípio da função social da propriedade é compreendido nesta Lei quando observado o cumprimento das exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor Participativo.

V. o princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 5º.** O Conselho da Cidade de Potim terá sua estrutura composta por:

- I. Plenário:
- II. Presidência:
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Técnicas;



"TERRA DO ARTESANATO"

V. Grupos de trabalho.

- Art. 6°. O funcionamento do Conselho da Cidade de Potim será regido pelas seguintes diretrizes:
  - I. órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II. o exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerada;
- III. para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do Conselho;
- IV. cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto em sessão plenária;
- V. as reuniões do Conselho serão lavradas em ata, da qual se dará conhecimento público e as deliberações de caráter normativo serão assinadas pelo Presidente e publicadas na forma de resoluções;
- VI. o Conselho da Cidade de Potim será presidido pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente ou quem por este designar;
- VII. as sessões do Conselho serão públicas e ocorrerão mediante divulgação prévia de cinco dias úteis.
- Art. 7°. O Conselho da Cidade de Potim reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente sempre que convocadas pelo presidente ou por 2/3 de seus membros efetivamente nomeados.

## SEÇÃO I DO PLENÁRIO

- Art. 8°. O Plenário do Conselho da Cidade de Potim órgão superior de decisão, assegurará a representação:
  - I. do Poder Público Municipal;
- II. de órgãos governamentais relacionados ao setor de desenvolvimento urbano e saneamento básico;
  - IV. dos usuários de serviços de saneamento básico;

cosso

# POT TIME

## PREFEITURA MUNICIPAL DE **POTIM**

"TERRA DO ARTESANATO"

V. de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

## SUBSEÇÃO I DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

- Art. 9°. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo dentre os Titulares e Suplentes dos órgãos públicos.
- Art. 10. O representante do legislativo municipal será indicado pela Câmara de Potim.

# SUBSEÇÃO II DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- Art. 11. A eleição dos membros da Sociedade Civil Organizada será realizada durante a Conferência da Cidade de Potim.
- Art. 12. A 1ª eleição dos membros do conselho será realizada de acordo com as disposições transitórias desta Lei.

## SUBSEÇÃO III DO MANDATO

- Art. 13. O mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade de Potim será de 02 anos, sendo admitida uma recondução.
- Art. 14. O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em
   03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.
- Parágrafo Único. A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica as entidades do Poder Público, implicando somente na substituição do indicado.



"TERRA DO ARTESANATO"

Art. 15. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

Art. 16. A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, que indicará nomes de representantes titular e suplente.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 17. O Conselho da Cidade de Potim será presidido pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente ou quem por este designar e sua vice-presidência ficará com o representante da sociedade civil eleito entre os membros deste segmento.

# SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18. A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade de Potim.

Parágrafo Único. A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

# SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 19. As Câmaras Técnicas integram a estrutura do Conselho da Cidade de Potim e possuem caráter permanente, tendo como objetivos preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.

"TERRA DO ARTESANATO"

Art. 20. Os Grupos de Trabalho integram a estrutura do Conselho da Cidade de Potim e possuem caráter temporário, tendo como objetivos a organização da Conferência da Cidade e das demais atividades de sensibilização e mobilização da comunidade local sobre a política municipal de desenvolvimento urbano.

Art. 21. As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão compostas por titulares e suplentes com iguais atribuições e competências na execução e deliberação das tarefas.

Art. 22. Deverão ser instituídas Câmaras Temáticas a partir dos seguintes temas vinculados a questão urbana:

- I. Habitação e Regularização Fundiária;
- II. Saneamento Básico:
- III. Mobilidade Urbana:
- IV. Patrimônio Histórico Cultural.

**Art. 23.** Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores.

Parágrafo Único. O funcionamento das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho serão definidos no regimento interno do Conselho da Cidade de Potim.

## CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 24. As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Potim, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

rosso

"TERRA DO ARTESANATO"

Parágrafo Único. As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 25. A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

 Pelos membros do Conselho da Cidade de Potim através da maioria absoluta dos seus membros.

II. Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo Único. Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade de Potim, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 26. Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do Conselho da Cidade de Potim.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será convocada por ato do Chefe do Executivo e realizada na primeira Conferência da Cidade posterior a aprovação desta Lei.

Art. 28. A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será feita juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior.

**Art. 29.** O Regimento Interno do Conselho da Cidade será aprovado pelo plenário em até 90 dias após sua instalação.

rono



"TERRA DO ARTESANATO"

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Potim, 20 de agosto de 2018.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA

Mai veno

Prefeita Municipal

NESTA SECRETARIA NO DIA

REGISTRADO E PUBLICADO

MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL

Nótula: Texto de lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87 e com o Decreto Municipal nº 728/2012, em de de de